



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Art. 172 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 23/2019:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Artigo 2º ao projeto de lei acima evidenciado, renumerando os demais, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.554 de 25 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - Os permissionários de serviços de taxis e o transporte coletivo deverão obter alvará de licença junto à Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente, **isento** do pagamento das taxas respectivas."

Justificativa

A referida emenda está em consonância com o Princípio da Igualdade/Isonomia e com a Lei da Liberdade Econômica. É de conhecimento de todos a existência da prática de serviços similares aos de taxi através de aplicativos em nosso Município, sendo os mesmos isentos do pagamento das respectivas taxas de alvará de licença.

Para fins do disposto nesta emenda, os valores de ISS referente a florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, deverão suprir os valores da receita referente ao pagamento das taxas para obtenção de alvará de licença junto à Prefeitura Municipal.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guanhães, 04 de Novembro de 2019.

Vereador
Daniel Barroso